

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA CAF-G Nº 0017,12 DE NOBEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Portaria Conjunta CO-SPOF nº 1, de 28/01/2021.

A Coordenadora da Administração Financeira expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica alterada a discriminação da Receita até o nível de tipo, constante do Anexo I da Portaria Conjunta CO-SPOF nº 1, de 28/01/2021, que estabelece procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2021, na seguinte conformidade:

ANEXO I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
TIPO	VPA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO DA FONTE	EM R\$ 1,00	VARIAÇÃO
19100111	442419906	MULTAS PREVISTAS LEG. ESPECIFICA-PRINCIPAL	003.001.032	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8	(-2)
19111311	499510301	MULTASLEGIS.ANTICORRUP.PROC.ADM.RESP.	003.001.032	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1	(+1)
19111321	499510301	MULTAS LEGIS.ANTICORRUP.ACORDO LENIENCIA	003.001.032	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1	(+1)

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PORTARIA CAF-G Nº 0017, 12/11/2021

Altera dispositivo da Portaria Conjunta CO-SPOF nº 1, de 28/01/2021.

A Coordenadora da Administração Financeira expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica alterada a discriminação da Receita até o nível de tipo, constante do Anexo I da Portaria Conjunta CO-SPOF nº 1, de 28/01/2021, que estabelece procedimentos a serem observados na execução orçamentária e financeira do exercício de 2021, na seguinte conformidade:

ANEXO I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
TIPO	VPA	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO DA FONTE	EM R\$ 1,00	VARIAÇÃO
19100111	442419906	MULTAS PREVISTAS LEG. ESPECIFICA-PRINCIPAL	003.001.032	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8	(-2)
19111311	499510301	MULTASLEGIS.ANTICORRUP.PROC.ADM.RESP.	003.001.032	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1	(+1)
19111321	499510301	MULTAS LEGIS.ANTICORRUP.ACORDO LENIENCIA	003.001.032	FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1	(+1)

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Sr. Coordenador de 11/11/2021

No uso da competência prevista no artigo 112, inciso VI, alínea "c" do Decreto 46.488 de 08/01/02 e a vista dos elementos constantes nos autos, Homologo o resultado e Adjudico o objeto do Convite BEC nº130218000012021OC00018, para aquisição de papel sulfite a empresa vencedora: Bignardi Industria e Comercio de Papeis e Artefatos Ltda.

Comunicado

Julgamento de Licitação

Classificação do Convite BEC nº130218000012021OC00018, realizado no dia 04/11/2021. A comissão julgadora composta no Processo SAA nº 2021/12986, para aquisição de papel sulfite, após abertura dos envelopes eletrônico e análise das propostas apresentadas a comissão decidiu classificar as empresas conforme quadro abaixo:

ITEM 01 – Papel sulfite A4

1º lugar – Bignardi Industria e Comercio de Papeis e Artefatos Ltda.

INSTITUTO AGRONÔMICO

Extrato Nota de Empenho

Objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza
 Processo nº: SAA-PRC-2021/13181
 Contrato de Empenho: 2021CT00166
 Contratado: BIOMIXX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTAVES LTDA
 CNPJ: 35.701.567/0001-70
 Contratante: Instituto Agronômico de Campinas
 Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei federal 8666/1993 e art. 24, II, da Lei estadual 6.544/1989, e art. 48, I e 49, IV, da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 Valor: R\$ 4.020,00

Programa de Trabalho: 20572131726110000
 Natureza de Despesa: 33903015
 Nota de Empenho nº:2021NE00266
 Data da Emissão: 12/11/2021
 Prazo de Entrega: 10 (dez) dias úteis
 Processo nº: SAA-PRC-2021/13181
 Contrato de Empenho: 2021CT00167
 Contratado: RUAN JONATHAN OLIVEIRA BRANDAO
 CNPJ: 40.074.515/0001-50
 Contratante: Instituto Agronômico de Campinas
 Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei federal 8666/1993 e art. 24, II, da Lei estadual 6.544/1989, e art. 48, I e 49, IV, da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 Valor: R\$ 1.810,50

Programa de Trabalho: 20572131726110000
 Natureza de Despesa: 33903015
 Nota de Empenho nº:2021NE00267
 Data da Emissão: 12/11/2021
 Prazo de Entrega: 10 (dez) dias úteis
 Processo nº: SAA-PRC-2021/13181
 Contrato de Empenho: 2021CT00168
 Contratado: COMERCIAL K NUNES LTDA
 CNPJ: 40.623.174/0001-25
 Contratante: Instituto Agronômico de Campinas
 Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei federal 8666/1993 e art. 24, II, da Lei estadual 6.544/1989, e art. 48, I e 49, IV, da Lei Complementar federal nº 123/2006.
 Valor: R\$ 120,00
 Programa de Trabalho: 20572131726110000
 Natureza de Despesa: 33903015
 Nota de Empenho nº:2021NE00268
 Data da Emissão: 12/11/2021
 Prazo de Entrega: 10 (dez) dias úteis

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Extrato de Termo de Aditamento Excepcional de Prazo sem Alteração de Objeto

Contrato Nº 01/2016
 PROCESSO SAA. Nº 3422/2020
 Contratante: AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS – INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA
 Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
 CNPJ: 12.039.966/0001-11
 Objeto: Prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis
 Vigência: 20/08/2021 a 19/11/2021.
 Valor Contratual: R\$ 15.945,66 (quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavo) para o exercício de 2021.
 Classificação dos Recursos: UGE 130131 – Instituto De Economia Agrícola, Programa de Trabalho 2012213176210000, Natureza de Despesa 3.3.90.30.

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

PORTARIA IZ nº 57, de 12 de novembro de 2021

Designa Gestor para acompanhamento de execução contratual

O Diretor Técnico do Departamento do Instituto de Zootecnia, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da

Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da lei federal nº 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - Designar a servidora Joslaine Noely dos Santos Gonçalves Cyrillo, RG 15.724.884, CPF 138.533.358-88, para atuar como Gestora da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO (DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO) DE CERCAS, NO CENTRO AVANÇADO DE PESQUISA DE BOVINOS DE CORTE, EM SERTÃOZINHO/SP, objeto do Contrato IZ nº 29/2021 - Processo SAA 2021/13087, celebrado entre o Instituto de Zootecnia e a empresa INVICTA CONSTRUÇÕES E DEDETIIZAÇÃO LTDA.

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições ao Gestor designado no artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

- I. manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do objeto, especificações e preços;
- II. conhecer detalhadamente o local onde os serviços serão executados;

III. verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

IV. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

V. solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

VI. determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

VII. assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

VIII. estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

IX. exigir, se for o caso, que a contratada mantenha proposto – encarregado – aceito pela Administração, no local dos serviços;

X. comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

XI. verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 15 dias, quando for o caso, para:

- a) aditamentos;
 - b) revisões;
 - c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;
 - d) denúncia do contrato;
 - e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;
- XII. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- XIII. adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente;
- XIV. glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados.

Artigo 3º - Os Núcleos de Suprimentos e Finanças respectivamente, deverão acompanhar o desenvolvimento do Contrato, fornecendo documentação, informações, adotando procedimentos propostos pelo Gestor do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem validade até o término do contrato.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM, de 12 de novembro de 2021

Designa o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato DSMM nº 12/2021 (Processo SAA PRC 2021/11088), firmado em 05/11/2021, COM A EMPRESA PERFUGEL PERGURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA.

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM), da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no uso das competências conferidas pelo artigo 1.º, inciso IX, da Resolução SAA-50, de 20.09.2007, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1.º - Designar a funcionária WALKIRIA MARIA NICOLSI CURY, portadora do RG. n.º 15.751.654-4, na qualidade de fiscal e EDEGAR MASCARI PETISCO, portador do RG. n.º 11.000.999-X, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato DSMM n.º 12/2021, firmado em 05/11/2021, com a empresa PERFUGEL PERGURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA, objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE MUDAS DE TIETÊ DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES (DSMM) DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL/CDRS/SA

Artigo 2.º - Retroagindo seus efeitos até 05 de novembro de 2021.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC, de 12-11-2021

HOMOLOGANDO, o Parecer CEE 223/2021, observando-se o disposto no §1º do art. 9º da Lei Estadual nº 10.403/1971 e art. 92 da Lei Estadual nº 10.177/1998, que aprova os critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros do eixo de Infraestrutura Física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo -PAINSP, instituído pela Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021.

Resolução SEDUC 121, de 12-11-2021

Estabelece normas complementares para aplicação do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, instituído pela Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Essa resolução estabelece normas complementares para aplicação do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, instituído pela Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Os Municípios manifestarão interesse em aderir ao PAINSP via sistema informatizado, indicando o eixo de infraestrutura física, mediante celebração de termo de adesão.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação analisará e decidirá sobre a manifestação apresentada nos termos do "caput" deste artigo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a adequação da manifestação municipal ao disposto nesta resolução.

Artigo 3º - A Secretaria da Educação, em caráter suplementar e voluntário, prestará aos Municípios assistência técnica e financeira mediante a celebração de Termo de Compromisso.

Artigo 4º - As ações do PAINSP tramitarão por meio do serviço Demandas do Programa SP Sem Papel, instituído pelo Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

§1º - As demandas a que se referem o "caput" deste artigo poderão ser solicitadas pelo Município ou pela Secretaria da Educação.

§2º - O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinar o Termo de Compromisso gerado no sistema de que trata este artigo, sob pena de arquivamento da demanda.

Artigo 5º - No eixo de infraestrutura física do PAINSP, poderão ser objeto de Termo de Compromisso:

I – as metas a seguir:

a) a meta 1 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2023;

b) a meta 2 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PEE;

c) a meta 3 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de universalizar, até 2016, o atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento);

d) a meta 4 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

e) a meta 6 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de garantir educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino e assegurar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos na educação básica;

f) meta 7 do Plano Estadual de Educação de São Paulo, instituído pela Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias previstas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB no Estado;

g) adequar os espaços escolares à implementação dos itinerários formativos do Novo Ensino Médio, conforme os prazos estipulados no artigo 4º da Resolução SEDUC 97, de 08-10-2021.

II – as ações a seguir:

- a) ampliação de escolas e creches;
 - b) reforma de escolas e creches;
 - c) adequação de escolas e creches;
 - d) construção de escolas e creches.
- III – os programas a seguir:
- a) Programa de Ensino Integral (PEI);
 - b) Programa Novo Ensino Médio;
 - c) Programa de Educação Infantil.

Artigo 6º - No eixo de infraestrutura física do PAINSP, serão considerados critérios que nortearão os repasses de recursos financeiros a que alude a alínea "b" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021:

I – vulnerabilidade educacional, segundo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

II – vulnerabilidade socioeconômica, segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, disponibilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano - PNUD;

III – maior déficit de vagas para atendimento da educação infantil, segundo os dados do Censo Escolar, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Parágrafo único – Em conformidade com a alínea "b" do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, serão prioritários os critérios previstos nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 7º - Na hipótese de intervenção em unidade de ensino municipal, a celebração dos Termos de Compromisso será precedida de comprovação, pelo Município, de posse ou propriedade de terreno ou prédio destinado à educação infantil, mediante apresentação de:

I – certidão de matrícula, ou transcrição do título de aquisição no respectivo Registro de Imóveis, em que figure o Município como proprietário;

II – escritura de doação ou de compra e venda em que figure o Município como donatário ou comprador, acompanhada de certidão imobiliária que aponte o doador ou vendedor como proprietário, de declaração do respectivo Prefeito, sob as penas da lei, de que o Município detém a posse do bem sem interrupção ou oposição e, no caso de compra e venda, de instrumento de quitação;

III – auto de imissão na posse expedido em ação expropriatória promovida pelo Município;

IV – despacho concessivo de tutela antecipada em ação de usucapão promovida pelo Município;

V – instrumento em que pessoa jurídica de direito público permita, ceda ou conceda o uso do bem em favor do Município para a finalidade de que trata esta resolução;

VI – no caso de imóvel desprovido de registro imobiliário, nos termos de certidão negativa expedida por serviço registral, declaração do respectivo Prefeito, sob as penas da lei, que o Município detém há pelo menos 15 (quinze) anos, sem interrupção ou oposição, a posse do bem.

Artigo 8º – Os Termos de Compromisso terão vigência inicial de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses.

Artigo 9º – O processo pertinente à celebração do Termo de Compromisso deverá ser instruído com comprovação de que o Município participe assegurou recursos próprios para complementar a execução do objeto, exceto na hipótese de obra ou serviço de engenharia a ser realizado em escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º – A contrapartida financeira do Município corresponderá a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total estimado do Termo de Compromisso.

§ 2º – O montante da contrapartida financeira do Município será analisado pela Secretaria da Educação, com o apoio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, observada a essencialidade da ação proposta e os valores de referência a que alude o artigo 10 desta resolução.

Artigo 10 - Os Termos de Compromisso deverão ser formalizados a partir de valores de referência.

§ 1º – No caso de o projeto básico ser fornecido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, deverá ser utilizada a tabela de referência por esta disponibilizada.

§ 2º - Nos demais casos, deverá ser utilizada a tabela de referência disponibilizada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAP.

§ 3º – Na hipótese de o item não estar previsto na tabela de referência disponibilizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE nem na tabela de referência disponibilizada pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices – SINAP, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, conforme análise e decisão da Secretaria da Educação.

§ 4º – A Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE disponibilizará, de forma gratuita e por meio eletrônico, produtos técnicos, visando a orientar os Municípios na execução do Termo de Compromisso.

Artigo 11 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar o Termo de Compromisso.

Artigo 12 – Caso as obrigações contidas no Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo Município durante a vigência do ajuste, a Secretaria da Educação poderá suspender a liberação das parcelas nele previstas e determinar a instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do Município, até a regularização da pendência.

§ 1º - A Secretaria da Educação notificará o Município para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

§ 2º - Na hipótese de o Município não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no § 1º deste artigo, a Secretaria da Educação:

- 1. rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- 2. poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- 3. tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao Município, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa prevista no ajuste;
- 4. tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

Artigo 13 – O Município deverá efetuar a prestação de contas da regular aplicação dos recursos recebidos sempre que lhe for solicitado e nos termos a seguir:

- I- a cada 12 (doze) meses, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro;
- II - em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

§ 1º – A prestação de contas de que trata o inciso I deste artigo deverá conter, no mínimo:

- 1. relatório de cumprimento das ações;
- 2. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;
- 3. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 4. relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;
- 5. extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o inciso II deste artigo deverá conter, no mínimo:

- 1. relatório de cumprimento das ações;
- 2. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;
- 3. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 4. relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;
- 5. extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;
- 6. comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

§ 3º – A prestação de contas deverá ser feita pelo Município à Secretaria da Educação, por meio do serviço Demandas do Programa SP Sem Papel, a que alude o artigo 4º desta resolução.

§ 4º – No caso de ser possível acessar a informação por meio do sistema gerenciador financeiro a que alude o § 4º do artigo 10 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, a Secretaria da Educação poderá dispensar a inserção manual no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel dos seguintes documentos:

- 1. relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor;
- 2. relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total;
- 3. extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;
- 4. comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos